

Certificado de Auditoria

Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201700841

Unidade Auditada: Fundação Universidade Federal - Pelotas

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA EDUCACAO

Município (UF): Pelotas (RS)

Exercício: 2016

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Inexistência de sistema para registro centralizado dos convênios celebrados com as fundações de apoio e das respectivas prestações de contas. (item 1.1.1.1)

– Insuficiência dos controles sobre diligências emitidas pelo Núcleo de Análise e Prestações de Contas (NAPCC). (item 1.1.1.2)

– Convênios firmados sem definição clara quanto à repartição de receitas e despesas em desconformidade com o estabelecido no Art. 6º da Lei 8.958/1994 e no Art. 9º do Decreto nº 7.423/10. (item 1.1.1.3)

– Os controles utilizados pela UFPel para análise das prestações de contas dos convênios são insuficientes para certificar o cumprimento dos requisitos previstos nos § 1º e § 2º do Art. 11 do Decreto nº 7.423/10. (item 1.1.1.4)

– Inobservância dos trâmites processuais instituídos pela Portaria GR nº 2304/2014 e de recomendação da CGU ao realizar a prorrogação do Convênio nº 20/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de caráter continuado e permanente. (item 1.1.1.5)

– Falta de comprovação de atuação de fiscal e avaliador (supervisor) dos convênios celebrados com fundações de apoio. (item 1.1.1.6)

– Concessão de bolsas em contratos/convênios executados por fundação de apoio em desacordo com a legislação. (item 1.1.1.7)

– Concessão de jornada reduzida (carga horária de trinta horas semanais) aos servidores técnico-administrativos em educação como regra geral no âmbito da Universidade, em desconformidade com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 1.590/95. (item 2.1.1.1)

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.942.700-**	PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO	Regular com Ressalva	Item 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 201700841
***.089.880-**	REITOR	Regular com Ressalva	Ítems 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4, 1.1.1.5, 1.1.1.6, 1.1.1.7 e 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201700841
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

5. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Porto Alegre (RS), 21 de julho de 2017.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

CARLOS ALBERTO RAMBO

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul